



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº 852/GAB/2018
DE 08 DE OUTUBRO DE 2018

**“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE
ARRECADAÇÃO E ANULAÇÃO DE SALDO DE
DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I

Artigo 1º - Incluem no Plano Plurianual 2018-2021, novas meta referente aos programas, **0008 – MANUTENÇÃO DAS VIAS URBANAS**, bem como prioriza a execução das mesmas na LDO 2018 através da inclusão do Projeto Atividade na LOA 2018, descrito no artigo 2º desta Lei.

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação, e por anulação de saldo de dotação no orçamento vigente no valor total de **R\$ 256.850,00 (Duzentos E Cinquenta E Seis Mil Oitocentos E Cinquenta Reais)**, conforme a seguir:

02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS - SEMOSP

15.4510008.1049 - **CV. CONSTRUÇÃO DA 1ª ETAPA DA PRAÇA DO SETOR 4**

Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES

R\$: 250.000,00(Duzentos E Cinquenta Mil Reais).

Ficha: ?



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO



Artigo 3º - A cobertura de dotação dos valores descritos no artigo 2º, no valor de \$ 256.850,00. (Duzentos E Cinquenta E Seis Mil Oitocentos E Cinquenta Reais)), será por excesso de arrecadação, com recurso vinculado ao convênio Federal nº036/DPCN/2017 e por anulação de saldo de dotação para pagamento de contrapartida conforme abaixo especificado:

02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP

26.7820009.1003 – **CONSTRUÇÃO DE PONTES E BUEIROS**

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

R\$: 6.850,00 (Seis Mil Oitocentos E Cinquenta Reais).

Ficha: 93

Artigo 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a criação do elemento de despesa 3.3.30.93 – Indenizações e Restituições nas devidas ações dos convênios acima mencionados por anulação de saldo de dotação, por Decreto do Executivo Municipal.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

EVANDRO MÁRQUES DA SILVA
Prefeito do Município

PUBLICADO
No Mural em 08/10/18
Conforme art. 44 e 45
da Lei Orgânica

Miclele Albuquerque de Moraes
Vice-Prefeito do Município
Decreto nº 1.286/GAB/2017